



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) em 16/2/2001

às 16:27 horas

  
Secretaria Administrativa

**"Dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro e dá outras providências".**

A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal do Negro, com as seguintes atribuições:

I – propor diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, a eliminação e desigualdade que os atinjam, bem como sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programa de governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos a problemas que atinjam a comunidade negra;

IV – sugerir ao Prefeito a tomar medidas que visem assegurar os direitos da comunidade negra e a evitar tendências discriminatórias;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação atinentes aos direitos da comunidade negra;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividade;

VII – estudar problemas e receber sugestões da sociedade, relacionados às matérias de sua competência;

VIII – elaborar seu regimento interno.

**Artigo 2º** - O regimento interno a que se refere o inciso VIII do artigo anterior deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse do conselho aludido no artigo seguinte.

**Artigo 3º** - Compõe o Conselho Municipal do Negro, nomeados pelo Prefeito, os seguintes membros:

I – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, indicadas pelas entidades do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.

**Artigo 4º** - A indicação dos membros do Conselho de que trata o artigo anterior deverá, preferivelmente, recair sobre pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial.

**Artigo 5º** - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

**Artigo 6º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

**Artigo 7º** - O Conselho terá um Presidente, que presidirá também sua Comissão Executiva, composta de cinco membros, escolhidos pelos membros do Conselho entre seus pares, aprovados e designados pelo Prefeito.

**Artigo 8º** - O Conselho reunir-se-á em dependências da Prefeitura, indicadas pelo Gabinete do Prefeito e terá o apoio dos órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como o necessário apoio técnico e administrativo, a fim de que possa concretizar seus objetivos.

**Artigo 9º** - A indicação e a posse dos membros do Conselho deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 15 de Fevereiro de 2001.

  
**CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

---

---

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER**

**Propositora:** Projeto de Lei nº 07, de 16 de fevereiro de 2001, de autoria do nobre vereador Cristiano Antônio Guarasemin.

---

**Assunto:** Dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro e dá outras providências.

---

**Parecer:**

A presente propositura institui no município de Cordeirópolis o Conselho Municipal do Negro, determinando suas atribuições e regulamentando a sua composição e regras gerais de funcionamento.

Sobre a iniciativa em apreço, ressaltamos que o vereador possui plena competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do **artigo 11, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal**, propondo, para tanto, projetos que viabilizem o acesso da população à cultura e à educação, em especial, no que diz respeito à preservação da história e das tradições de grupo étnico cuja participação em nossa sociedade é significativa.

O projeto em apreço não padece do vício da ilegalidade, estando apto para tramitar regularmente por esta Casa de Leis, afastada, inclusive, qualquer suspeita de invasão de competência, já que trata-se de projeto de lei autorizativo.

**Conclusão:**

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.

Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2001.

Luiz Eduardo Moraes Antunes  
OAB/SP.68.511





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 7, de 16 de fevereiro de 2001.

Referida proposição não recebeu três emendas.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto e suas emendas estão aptos a serem apreciados pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 20 de março de 2001.

*RUBENS METZNER  
RELATOR*

*TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA  
PRESIDENTE*

*LUIZ CARLOS DA SILVA  
MEMBRO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 7, de 16 de fevereiro de 2001.*

Colocado em pauta, recebeu três emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente ao projeto e às emendas.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 7, de 16 de fevereiro de 2001 e suas emendas.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2001.

CARLOS APARECIDO BARBOSA  
RELATOR

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) em 06/03/2001  
às 05:12 horas

## EMENDA N°. 1

  
Secretaria Administrativa

Dê-se nova redação ao inciso I do artigo 3º, nos seguintes termos:

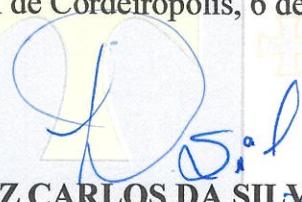
Artigo 3º - .....

I – 11 (onze) representantes da sociedade civil, indicadas pelas entidades do Município;

## JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é ampliar a participação da sociedade no Conselho, para realizar um trabalho mais estreito em prol da comunidade negra.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de março de 2001.

  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
Vereador

RETRATO (A) PELO AUTOR  
EM 20/03/2001  
  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) em 06/03/2001

às 15:13 horas

Jauney  
Secretaria Administrativa

## EMENDA N°. 2

Dê-se nova redação ao artigo 8º, nos seguintes termos:

**"Artigo 8º. – O Conselho reunir-se-á em dependências apontadas pela sociedade civil."**

## JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é ampliar a participação da sociedade no Conselho, para realizar um trabalho mais estreito em prol da comunidade negra.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de março de 2001.

Luiz Carlos da Silva  
Vereador

APROVADO(A)  
 1º Discussão  
 2º Discussão  
 Discussão Única  
 Redação Final

20/03/2001

Presidente

DEU ENTRADA NA  
SESSÃO

20/03/2001

Jauney  
Secretaria Administrativa

ORDEM DO DIA

Sessão de 20/03/2001

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## EMENDA N°. 3, AO PROJETO DE LEI N°. 7, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dê-se nova redação ao inciso I do artigo 3º, nos seguintes termos:

### Artigo 3º -

I - 7 (sete) representantes da sociedade civil, indicadas pelas entidades do Município;

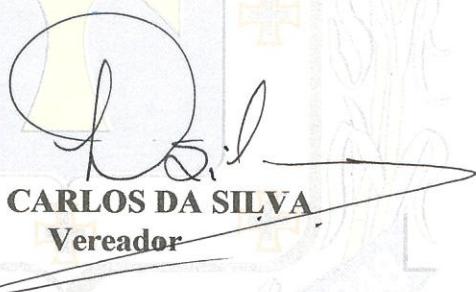
### JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é adequar a participação da sociedade no Conselho, para que não esteja nem sub nem super-representada.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de março de 2001.

Recebido(a) em 20/03/2001  
às 16:35 horas

J. da M.  
Secretaria Administrativa

  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
Vereador

### APROVADO(A)

1º Discussão  
 2º Discussão  
 Discussão Única  
 Redação Final

20/03/2001

  
Presidente

DEU ENTRADA NA  
SESSÃO

20/03/2001

J. da M.  
Secretaria Administrativa

### ORDEM DO DIA

Sessão de 20/03/2001

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2096

(Projeto de Lei nº. 7/2001, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL  
DO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal do Negro, com as seguintes atribuições:

I – propor diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, a eliminação e desigualdade que os atinjam, bem como sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programa de governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos a problemas que atinjam a comunidade negra;

IV – sugerir ao Prefeito a tomar medidas que visem assegurar os direitos da comunidade negra e a evitar tendências discriminatórias;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação atinentes aos direitos da comunidade negra;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividade;

VII – estudar problemas e receber sugestões da sociedade, relacionados as matérias de sua competência;

VIII – elaborar seu regimento interno.

**Artigo 2º** - O regimento interno a que se refere o inciso VII do artigo anterior deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse do conselho aludido no artigo seguinte.

**Artigo 3º** - Compõe o Conselho Municipal do Negro, nomeados pelo Prefeito, os seguintes membros:

I – 07 (sete) representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.

**Artigo 4º** - A indicação dos membros do Conselho de que trata o artigo anterior deverá, preferivelmente, recair sobre pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial.

**Artigo 5º** - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

**Artigo 6º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

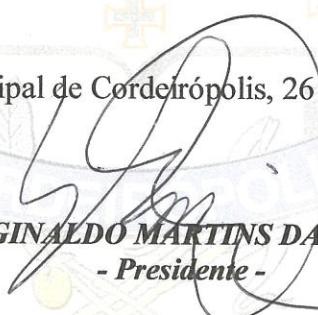
**Artigo 7º** - O Conselho terá um Presidente, que presidirá também sua Comissão Executiva, composta de cinco membros, escolhidos pelos membros do Conselho entre seus pares, aprovados e designados pelo Prefeito.

**Artigo 8º** - O Conselho reunir-se-á em dependências apontadas pela sociedade civil.

**Artigo 9º** - A indicação e a posse dos membros do Conselho deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de março de 2001.

  
**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
- Presidente -

  
**TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA**  
- 1º. Secretário

  
**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
- 2º. Secretário

**R E C E B I**

Cordeirópolis, 26 de 03 de 2001

*gostei de Berta*  
Gabriela B. Berta  
Auxiliar Administrativo  
Departamento Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## LEI N° 2020 DE 27 DE MARCO DE 2001

(Projeto de Lei nº. 7/2001, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

### DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal do Negro, com as seguintes atribuições:

I – propor diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, a eliminação e desigualdade que os atinjam, bem como sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programa de governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos a problemas que atinjam a comunidade negra;

IV – sugerir ao Prefeito a tomar medidas que visem assegurar os direitos da comunidade negra e a evitar tendências discriminatórias;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação atinentes aos direitos da comunidade negra;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividade;

VII – estudar problemas e receber sugestões da sociedade, relacionados às matérias de sua competência;

VIII – elaborar seu regimento interno.

**Artigo 2º** - O regimento interno a que se refere o inciso VIII do artigo anterior deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse do conselho aludido no artigo seguinte.

**Artigo 3º** - Compõe o Conselho Municipal do Negro, nomeados pelo Prefeito, os seguintes membros:

continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2020/C

continuação

fls 02

I – 07 (sete) representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades do Município;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.

**Artigo 4º** - A indicação dos membros do Conselho de que trata o artigo anterior deverá, preferivelmente, recair sobre pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial.

**Artigo 5º** - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

**Artigo 6º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

**Artigo 7º** - O Conselho terá um Presidente, que presidirá também sua Comissão Executiva, composta de cinco membros, escolhidos pelos membros do Conselho entre seus pares, aprovados e designados pelo Prefeito.

**Artigo 8º** - O Conselho reunir-se-á em dependências apontadas pela sociedade civil.

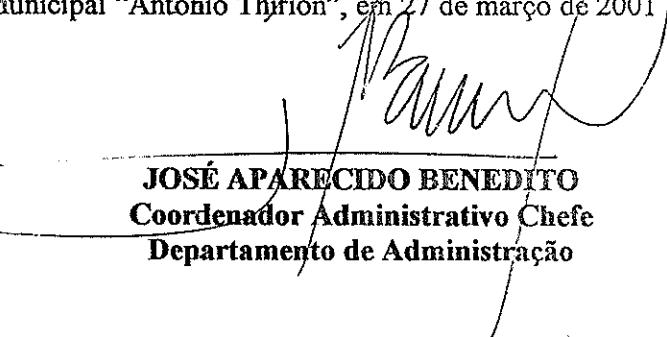
**Artigo 9º** - A indicação e a posse dos membros do Conselho deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de março de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
ELIAS ABRAHÃO SAAD  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thifion”, em 27 de março de 2001

  
JOSÉ APARECIDO BENEDITO  
Coordenador Administrativo Chefe  
Departamento de Administração